



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CONTRATO Nº 061/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 245, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.555/001-12, representada neste ato pela a Prefeita Municipal **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **DALVA REGINA DOS SANTOS DELGADO** com sede no Município de Santo Antônio do Leverger/MT, inscrito no CPF sob nº 017.571.981-05 e DAP física nº SDW0017571981051609141207, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente instrumento é celebrado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal, nas disposições da Chamada Pública nº 001/2017, Lei nº 11.947, de 16/06/2009, pela Resolução FNDE nº 38/2009, Resolução FNDE nº 26, de 2013 e em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO:

2.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2017, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DAS INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MDA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, no exercício de 2021.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega.

Os produtos serão pedidos conforme a sazonalidade, que deverão ser entregues no exercício de 2021



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

5.4.O local de entrega será diretamente na Secretaria de Gestão, localizado na Rua Sarjento Benjamim Pedroso, nº300, Centro.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, nas segundas feiras, no período de 7:00 as 11:00 conforme planilhas de entrega, que serão informadas a cada participante com a antecedência mínima de 5 dias. As frutas e verduras deverão ser entregues em saco plástico transparente de 1,0, 3,0 ou 5,0 kg, conforme solicitação.

Para todos os gêneros alimentícios é necessária a apresentação de amostras.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR:

B) Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)

Item	PRODUTO ALIMENTICIO	Un	Qtde	Valor por KG ou UNIDADE	Valor Total
04	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO POR QUILO	KG	1.500	R\$ 4,64	R\$ 6.960,00
VALOR TOTAL:		R\$ 6.960,00			

6.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, esporte e Lazer. Dotações nº: 3.2. Dotação: 12.306.0040.2180 natureza de despesa: 3.3.90.32.00.00 Fonte 101.

Dotação: 12.306.0040.2181; natureza de despesa: 3.3.90.32.00.00 Fonte 101.

Dotação: 12.306.0040.2182; natureza de despesa: 3.3.90.32.00.00 Fonte 101.

Dotação: 12.306.0040.2183; natureza de despesa: 3.3.90.32.00.00 Fonte 101.

Dotação: 12.306.0040.2184; natureza de despesa: 3.3.90.32.00.00 Fonte 101.

Dotação: 12.306.0040.2185; natureza de despesa: 3.3.90.32.00.00 Fonte 101.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto ~~houver~~ pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA MULTA

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

9.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

Art. 20. Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:

- I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;*
- II - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;*
- III - cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE. § 1º Sem prejuízo do previsto no caput, fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações ⁵⁴de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

15.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que indica através da **Portaria n.º 233/GP/2021** profissional de seu quadro administrativo, a servidora **SRA FABIANY ANTUNES DE ANDRADE** matrícula n.º CRN 12363 inscrito no CPF sob o n.º 014.557.071-97, designada como fiscal titular para atuar na fiscalização do contrato da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL.: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ADITAMENTO:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido de acordo com o artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

20.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses, sendo de 28/09/2021 à 28/09/2022

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: DO FORO CONTRATUAL:

21.1. É competente o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT. para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio do Leverger - MT. 28 de Setembro de 2021.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal

Dalva Regina dos Santos Delgado
CPF : 017.571.981-05
DAP nº SDW0017571981051609141207

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: